

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

## CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

### CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

42.789

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Matrícula

Goiânia, 24 de Abril de 1.990.

IMÓVEL: QUADRA N. 1.5, situada à Rua 44, no SETOR NORTE, n/Capital, no lugar denominado TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA, com área de 70,85m<sup>2</sup>, tendo de frente 9,00m pela Rua 44; 7,85m de chanfrado; 12,00m de fundos, confrontando com a Quadra 2.3; 7,85m de chanfrado; 33,00m pelo lado direito, confrontando com a Rua 44-D; 5,50m de chanfrado; 33,00m pelo lado esquerdo, com o terreno Hotel 1.4; 5,50m de chanfrado. PROPRIETÁRIO: O ESTADO DE GOIÁS, conforme matrícula n. 39.348 deste Cartório. A Oficial.

R-1-42.789: Goiânia, 24 de Abril de 1.990. Por Escr. Públ. de Transferência e Domínio de Imóveis para Integralização de Aumento de Capital, de 04.04.1.990 L.º n.º 461, fls. 101/105 do Cart. do 5º Tab. de notas d/Capital, o proprietário acima constante, TRANSFERIU à EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS-EMOP, constituída na conformidade com o disposto no Inciso II, letra C, do artigo 2º da Lei Estadual nº. 10.502 de 09.05.88, publicado no Diário Oficial de 12.05.88, com sede na Praça Cívica nº. 26, Centro, n/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula no valor de NCz\$ 1.670.338,09. A Oficial.

R-2-42.789: Goiânia, 20 de Novembro de 1.995. Por Mandado de Citação e Penhora Execução de Sentença, extraído do Processo n. 940128312-Cobrança, expedido em data de 22.02.1.995, assinado pelo Dr. Matias W. O. Negry, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual d/Comarca, referente a ação movida pela CPS-CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n. 02.201.853/0001-17, contra a proprietária constante no R-1-supra, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de R\$9.478.374,17 A Oficial.

AV-3-42.789: Goiânia, 09 de Julho de 1.996. Certifico e dou fé, que em atenção ao Ofício de nº 285/96, datado de 18.06.1.996, da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, d/Comarca, c/fundamento no Art. 167, II-5 combinado c/o Art. 246, ambos da Lei nº 6.015/73, expedido em função da propositura, da ação Cautelar Inominada, Autos nº 448, Repte., CPS-CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA., Reqdo., EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS - EMOP., fica o Cartório c/a incumbência de informar possíveis adquirentes da existência da "Ação de Cobrança" cumulada c/indenização, em fase da "Execução de Sentença", em tramitação da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, d/Comarca. A Oficial.

AV-4-42.789: Goiânia, 25 de Junho de 1.997. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. n. 378/97, datado de 15.05.1.997, do CRISA, acompanhado do Decreto Estadual n. 4.679 de 03.06.1.996, publicado no D.O.E. n. 17.451, em 07.06.1.996, e Ata da 82ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.08.1.996, o imó-



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 42.789  
vel objetada presente matrícula, foi INCORPORADO ao PATRIMÔNIO do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, com sede n/ Capital, à Av. Portugal, 744, S. Oeste em virtude de extinção da EMOP. A Oficial: *[assinatura]*

R-5-42.789: Goiânia, 27 de Setembro de 2001. Por Certidão nº 76/2001, expedida em data de 23.08.2001, expedida pela Diretora de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, extraída do Processo nº 324/2000, Ação Reclamatória Trabalhista, em que figura como Reclamante: DAESCIO ALVES DE OLIVEIRA, e como Reclamado: CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no importe de R\$ 15.408,12, (cálculo em 30/09/2000). Depositário: IRANILDO RODRIGUES VALENÇA (Liquidante/CRISA). A Oficial: *[assinatura]*

R-6-42.789: Goiânia, 02 de Maio de 2002. Por Mandado de Penhora Complementar, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 95.0004270-3 e apensos 95.0004272-0, 96.0012246-6 e 96.0012728-0 - Execução Fiscal/3100, expedido em data de 20.03.2002, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Leida Maria Peixoto Pinheiro, por ordem do MM Juiz Federal, Dr. Abel Cardoso Moraes, da 10ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que figura como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, na pessoa do Procurador Geral do Estado, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia do débito no valor de R\$ 9.040.693,05 (cálculo em dezembro/01) mais acréscimos legais. Fiel Depositário: Iranildo Rodrigues Valença (Liquidante do Crisa). A Oficial: *[assinatura]*

R-7-42.789: Goiânia, 02 de Abril de 2003. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, extraído do Processo nº 99.2826-3 e apensos 99.14539-0, 99.15555-2 e 99.19902-9, Execução Fiscal, expedido em data de 07.03.2003, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Cristiane de Brito Soyer, por ordem do MM Juiz Federal, Dr. Leonardo Buissa Freitas, da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que figura como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e como EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia do débito no valor de R\$ 492.146,33 (cálculo em 28.01.2002). Fiel Depositário: Aparecido Correia de Almeida (Liquidante do Crisa). A Oficial: *[assinatura]*

AV-8-42.789: -Goiânia, 11 de Maio de 2007. -Certifico e dou fé, que fica cancelado e sem efeito jurídico o R-7, supra, conforme determinação da MMª Juíza do Trabalho, Dra.: Livia Fátima Gondim Prego, integrante do Ofício de nº.: 254/2007, do TRT-18ª Região, datado de 24.04.2007, em razão da desconstituição da penhora originária, conforme consta dos termos do Acórdão proferido pelo Desor. Relator: Saulo Emídio dos Santos, do TRT. da 18ª Região, em Cartório arquivados, extraída dos Autos de nº.: AEF-01034-2005-004-18-00-1. A Oficial: *[assinatura]*

(continua na ficha 02)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

## CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

42.789

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 02

Matrícula

Goiânia, 11 de maio de 2007

R-9-42.789: Goiânia, 31 de Agosto de 2007. Por Mandado de Citação, Penhora, Registro e Avaliação, extraído do Processo nº 2001.7976-4 e apensos 2003.9301-1, 2004.3001-4, 2002.12586-4, 2004.15523-7, 2005.10965-1 e 2005.7791-9, de Execução Fiscal, expedido em data de 19.06.2007, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Cristiane de Brito Soyer, por ordem do MM Juiz Federal da 12ª Vara da Justiça Federal em Goiás, Dr. Leonardo Buissa Freitas, em que figura como EXQTE.: FAZENDA NACIONAL, e como EXCDO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para garantia da ação. Depositário: Lúcio Benedito Martins (Chefe de Patrimônio do CRISA). A Oficial.

Av-10-42.789: Goiânia, 10 de Outubro de 2017. Certifico que, de acordo com requerimento apresentado, datado de 01.08.2017, acompanhado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28.11.2014, registrada na JUCEG sob nº 52142313173, em data de 23.12.2014, em razão da conclusão do processo de incorporação do proprietário constante na Av-4, supra, Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, foi TRANSFERIDO ao Patrimônio da EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, com sede na Rua 5, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, por força da Incorporação efetivada nos termos da Lei Federal 6.404/76. Escr. 02. Dou fé. A Oficial.

Av-11-42.789: Goiânia, 10 de Outubro de 2017. Certifico que, de acordo com requerimento apresentado, datado de 01.08.2017, acompanhado do Decreto nº 2208, de 11.07.2017, publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico nº 6607, págs. 14/18, em data de 11.07.2017; e, Projeto de Remanejamento, Remembramento - Desmembramento, aprovado pelo Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 4.526, de 20.01.1972, Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, Lei Complementar nº 171, de 29.05.2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09.01.2008, o imóvel objeto da presente matrícula passou a denominar-se APE - 1.5, com área de 770,85m²., dentro dos seguintes limites e confrontações: 10,04m de frente para a APM-03; 16,03m de fundo, confrontando com Área 2.2 Comércio/Serviço - Term. Rodoviário; 42,56m D=9,42m pelo lado direito, confrontando com a Rua 44-C; e, 48,55m pelo lado esquerdo, confrontando com APE - 1.3. Esc. 02. Dou fé. A Oficial.

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 42789 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 17 de outubro de 2017

Rubrica do Expedidor

*Alu*

*Vanilda F. Silveira*  
P/ Oficial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01921706080933127704153

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tgo.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
VANILDA F. SILVEIRA SUB OFICIAL

|                  |      |
|------------------|------|
| EMOLUMENTOS: R\$ | 0,00 |
| ISS: R\$         | 0,00 |
| FESEMP: R\$      | 0,00 |
| FEPA DSAJ: R\$   | 0,00 |

|                      |      |
|----------------------|------|
| TAXA JUDICIARIA: R\$ | 0,00 |
| FUNESP: R\$          | 0,00 |
| FUNEMP: R\$          | 0,00 |
| FUNPROGE R\$         | 0,00 |

|               |      |
|---------------|------|
| FUNDESP: R\$  | 0,00 |
| ESTADO: R\$   | 0,00 |
| FUNCOMP: R\$  | 0,00 |
| FUNDEPEG: R\$ | 0,00 |

VALOR TOTAL R\$ 0,00